



## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2021/SMPS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E A AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRA – ADRA SUDESTE.**

O **Município de Pouso Alegre/MG**, inscrito no CNPJ sob nº 18.675.983/0001-21, com sede na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre/MG, CEP: 37550-050, por intermédio da **Secretaria Municipal e Políticas Sociais**, doravante denominado Administração Pública Municipal, neste ato representada pela Sra. Secretária **Marcela Reis Severino do Nascimento** e a **Agência Adventista De Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira – Adra Sudeste**, inscrita no CNPJ sob nº. 16.524.054/0008-62, com sede na Rua Lauro Cássio Kazakevitch Caetano, nº. 1029, Bairro Francisca Augusta Rios, Pouso Alegre/MG, CEP 37557-064, doravante denominada **Organização Da Sociedade Civil**, representada pelo **Sr. Adriano Carlos Aureliano**, Superintendente de Projetos e Desenvolvimentos da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira - ADRA Sudeste, tem justo e firmado entre si o presente Termo de Rescisão Unilateral ao Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Lei 13.204/15, de 14 de dezembro de 2015; Decreto Federal nº. 8.726/2016; Termo de Colaboração nº. 016/2021/SMPS decorrente do Edital de Chamamento Público nº. 02/2021/SMPS; e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O presente Termo de Rescisão Unilateral ao Termo de Colaboração tem por objeto a rescisão unilateral do Termo de Colaboração nº. 016/2021/SMPS, com vigência iniciada em 06 de outubro de 2021, que tem como objeto prestar serviços de acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes do município de Pouso Alegre/MG, de ambos os sexos, inclusive com deficiência, em medida de proteção (art. 101, inciso VII, ECA/93) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, na modalidade de abrigo institucional, com base na legislação vigente, encaminhados pelo Poder Judiciário e/ou Conselho Tutelar, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em conformidade com as demandas da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS EFEITOS



Esta rescisão produzirá seus efeitos a partir do dia 06 de fevereiro de 2023, respeitando-se o prazo mínimo previsto de 60 (sessenta) dias previstos no inciso XVI do artigo 42 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e na Cláusula Décima Terceira, item 13.1 do Termo de Colaboração nº. 016/2021/SMPS.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS MOTIVOS**

A Rescisão Unilateral do Termo de Colaboração nº. 016/2021/SMPS está pautada no inciso III da Cláusula Décima Terceira do referido Termo e no Ofício nº. 29/2022 ADRA solicitando o término da parceria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração, devidos até a data de rescisão prevista no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira do presente Termo; e
- b) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria até o prazo previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira do presente Termo.

##### **II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Dar fiel cumprimento às obrigações elencadas no Edital de Chamamento Público nº. 002/2021/SMPS e no Termo de Colaboração nº. 016/2021/SMPS até a data prevista no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira do presente Termo;
- b) Apresentar a Prestação de Contas do serviço e atividades desenvolvidas, inclusive da aplicação dos recursos financeiros recebidos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, observando o previsto na Cláusula Nona do Termo de Colaboração nº. 16/2021/SMPS; e
- c) A OSC se compromete a restituir a Administração Pública, o valor residual dos recursos, apurados através de balancete, inclusive com os rendimentos não utilizados, conforme previsto no item 5.4 da Cláusula Quinta do Termo de Colaboração nº. 016/2021/SMPS.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E REMANESCENTES**

3- A OSC deverá proceder à entrega dos **três imóveis** cedidos pelo Município de Pouso Alegre/MG, durante a vigência do Termo de Colaboração, para a execução do serviço de acolhimento institucional, sendo o primeiro para crianças de ambos os sexos na **Unidade I**, que está localizada na Rua Professor Lauro Cássio K. Caetano nº. 1029, no Bairro Francisca Augusta Rios; o segundo para adolescentes do sexo feminino na **Unidade II**, situado na Rua Alfredo Enéas Baganha nº. 1000, Bairro Árvore Grande; e o terceiro para a administração do serviço, situado na Rua Alfredo Enéas Baganha nº. 1000/1, Bairro Árvore Grande.

3.1- A OSC deverá apresentar uma lista contendo a descrição dos bens móveis existentes nas Unidades I, II e III de acolhimento, inclusive as eventuais complementações desses materiais realizadas durante a vigência da parceria.

3.3- Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados



bens remanescentes ao seu término, que deverão ser listados, conforme item 3.2 deste Termo e observada a Cláusula Décima Segunda do Termo de Colaboração nº. 016/2021/SMPS.

3.4- Os bens, móveis e imóveis, porventura recebidos em doação pela OSC para o cumprimento do objeto deste Termo integram para todos os fins a propriedade da Administração, devendo ser constados na lista mencionada no item 3.2.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente Termo de Rescisão Unilateral ao Termo de Colaboração nº. 016/2021/SMPS fica condicionada à publicação no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da respectiva assinatura.

Pouso Alegre/MG, 25 de novembro de 2022.

Marcela Reis Severino do Nascimento  
Secretária Municipal de Políticas Sociais

Adriano Carlos Aureliano  
Superintendente de Projetos e Desenvolvidimentos  
Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira  
ADRA Sudeste